



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 9.124, DE 30 DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da base de cálculo do IPTU e ITBI, visando à recomposição das perdas inflacionárias;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: *"É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"*;

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10;

CONSIDERANDO que a atualização se dá pela obrigação legal de atualização sob pena de caracterização de renúncia de receita;

CONSIDERANDO ainda o Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei Municipal 2.228/1984;

DECRETA:



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 1º Fica determinado o reajuste de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) sobre o valor venal dos imóveis localizados no Município de Iturama para fins de apuração do IPTU e ITBI, sobre o valor consolidado do exercício de 2026, conforme ANEXO deste Decreto.

Parágrafo único – A atualização do índice aplicado na forma do caput deste artigo, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência os meses de dezembro/2024 a novembro/2025, conforme divulgação pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Fica estabelecido para o exercício de 2026, o seguinte calendário de vencimento do IPTU:

Cota única _____ 10 de abril de 2026;
1ª parcela _____ 10 de abril de 2026;
2ª parcela _____ 11 de maio de 2026;
3ª parcela _____ 10 de junho de 2026;
4ª parcela _____ 10 de julho de 2026;
5ª parcela _____ 10 de agosto de 2026;
6ª parcela _____ 10 de setembro de 2026.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 30 de dezembro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

31/12/2025

[Handwritten signature]



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



ANEXO AO DECRETO Nº 9.124 DATADO DE 30/12/2025

**I - VALORES A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2026
PARA FINS DE CÁLCULO DE ITBI – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA)**

TABELA VALOR TERRENOS - ITURAMA (SEDE)

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	626,94
02	447,74
03	313,47
04	252,93
05	206,36
06	163,32
07	137,63
08	78,68
09	65,54

Terrenos edificados ou não, situados em Zonas urbanas Isoladas e Sítios de Recreio: **R\$137,63**.

Terrenos edificados ou não, situados na Zona de Expansão Urbana ou Zona Rural do Município de Iturama destinado a Indústrias, Comércio, Prestação de Serviços ou Residências: **R\$ 53,22 m²**.

Nas glebas, que comprovadamente sejam destinadas e utilizadas por atividades agrícolas, pastagens ou reservas florestais, será calculado, considerando o valor de terras rurais por hectares, conforme a sua classificação.

Deverá ser apresentado croqui das referidas áreas e laudo assinado por responsável técnico, demonstrando as respectivas ocupações e atividades.

Nas glebas com área superior a 1.000,00 m², conceder redução de 50% (cinquenta por cento), sobre a área excedente, para fins de cálculo do valor venal, desde que não sejam ocupadas com atividades agrícolas, pastagens e reservas florestais.

Nas glebas edificadas destinadas a Indústrias, comércio, prestação de serviços ou residências, situados na Zona de Expansão Urbana, ou fora da mesma será calculado o valor venal do terreno, empregando o valor de **53,22, no pátio onde estão situadas as construções**, nas demais áreas que comprovadamente sejam destinadas e utilizadas por atividades agrícolas, pastagens ou reservas florestais, será calculado, considerando o valor de terras rurais por hectares. Deverá ser apresentado croqui das



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



referidas áreas e laudo assinado por responsável técnico, demonstrando as respectivas ocupações e atividades.

Sítio de Recreio ou Rancho de Lazer, edificados ou não, cuja utilização seja somente para lazer, com área superior a 1.000 (um mil) metros quadrados conceder-se-á uma redução de 30 % (trinta por cento) sobre a área excedente, para fins de cálculo do valor venal.

Sítio de Recreio ou Rancho de Lazer, edificados ou não, que comprovadamente contenha na mesma gleba, área de lazer e áreas utilizadas com pastagens, atividades agrícolas e criação de animais ou reservas florestais, será calculado o valor venal separadamente da seguinte forma:

a) Demonstrar através de croqui assinado por responsável técnico, a área em metros quadrados de cada ocupação, com suas respectivas atividades.

b) Área destinada a lazer será calculado o valor venal, considerando o valor informado no parágrafo segundo.

c) Áreas destinadas e utilizadas por atividades agrícolas, pastagens, pecuárias ou reservas florestais, serão calculadas considerando o valor de terras rurais por hectares, conforme a sua classificação.

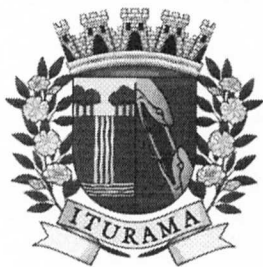
TABELA VALOR TERRENOS DISTRITO DE ALEXANDRITA

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	82,55
02	51,46
03	16,04
04	5,28

TABELAS VALORES DE EDIFICAÇÕES ITURAMA (SEDE)

a) Edificações Setores 01, 02 e 03 – Iturama Sede:

CATEGORIA	ACABAMENTO	VALOR / m ² / R\$
I	Fino Novo	1.875,74
II	Fino Usado	1.723,17
III	Mediano Novo	1.564,18
IV	Mediano Usado	1.408,39
V	Popular Novo	1.252,64
VI	Popular Usado	1.095,23
VII	Rústico	624,71
VIII	Galpão Mediano	624,71
IX	Galpão Popular	469,73



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



X	Galpão Rústico	312,52
XI	Edificação Precária	0,00

b) Edificações Setores 04 e 05 – Iturama Sede

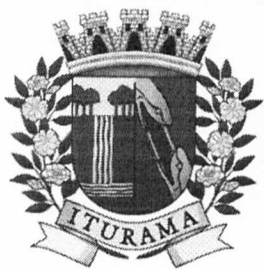
CATEGORIA	ACABAMENTO	VALOR / m ² / R\$
I	Fino Novo	1.633,25
II	Fino Usado	1.496,74
III	Mediano Novo	1.361,03
IV	Mediano Usado	1.225,32
V	Popular Novo	1.090,44
VI	Popular Usado	953,93
VII	Rústico	543,61
VIII	Galpão Mediano	543,61
IX	Galpão Popular	407,93
X	Galpão Rústico	272,18
XI	Edificação Precária	0,00

c) Edificações Setor 06 – Iturama Sede

CATEGORIA	ACABAMENTO	VALOR / m ² / R\$
I	Fino Novo	1.389,14
II	Fino Usado	1.275,11
III	Mediano Novo	1.158,27
IV	Mediano Usado	1.043,86
V	Popular Novo	1.034,25
VI	Popular Usado	809,38
VII	Rústico	461,87
VIII	Galpão Mediano	461,87
IX	Galpão Popular	348,50
X	Galpão Rústico	231,25
XI	Edificação Precária	0,00

d) Edificações Setores 07 e 08 – Iturama Sede

CATEGORIA	ACABAMENTO	VALOR / m ² / R\$
I	Fino Novo	1.071,17
II	Fino Usado	979,60
III	Mediano Novo	891,31



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



IV	Mediano Usado	804,57
V	Popular Novo	674,91
VI	Popular Usado	624,70
VII	Rústico	340,05
VIII	Galpão Mediano	340,05
IX	Galpão Popular	265,78
X	Galpão Rústico	179,04
XI	Edificação Precária	0,00

TABELA VALOR EDIFICAÇÕES DISTRITO DE ALEXANDRITA:

CATEGORIA	ACABAMENTO	VALOR / m ² / R\$
I	Fino Novo	1.051,11
II	Fino Usado	965,16
III	Mediano Novo	878,46
IV	Mediano Usado	787,71
V	Popular Novo	690,98
VI	Popular Usado	615,05
VII	Rústico	351,71
VIII	Galpão Mediano	351,71
IX	Galpão Popular	263,45
X	Galpão Rústico	177,46
XI	Edificação Precária	0,00

**TABELA VALOR EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA DE
EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,
DESTINADAS A RESIDENCIAS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, OU SÍTIO DE RECREIO:**

CATEGORIA	ACABAMENTO	VALOR / m ² / R\$
I	Fino Novo	1.051,11
II	Fino Usado	965,16
III	Mediano Novo	878,46
IV	Mediano Usado	787,71
V	Popular Novo	690,98
VI	Popular Usado	615,04
VII	Rústico	351,71
VIII	Galpão Mediano	351,71
IX	Galpão Popular	263,45
X	Galpão Rústico	177,46



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



XI	Edificação Precária	0,00
----	---------------------	------

TABELA VALOR POR HECTARE DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA PARA EFEITO DE COBRANÇA DE ITBI:

CLASSIFICAÇÃO	TERRA NUA	TERRA COM BENFEITORIAS	MÉDIA (CB / SB)
Cultura	R\$ 21.069,61	R\$ 21.630,79	R\$ 21.350,20
Cerrado	R\$ 16.332,83	R\$ 17.966,25	R\$ 17.149,54
Campo	R\$ 14.575,11	R\$ 16.031,55	R\$ 15.303,33

**II - VALORES A SEREM APLICADOS NO EXERCÍCIO DE 2026
PARA FINS DE CALCULO DE IPTU- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

ITURAMA – SEDE TERRENOS:

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	82,33
02	82,33
03	59,51
04	45,49
05	38,84
06	27,45
07	21,47
08	18,98

Terrenos edificados ou não situados em Zonas Urbanas Isoladas: **R\$21,47 / m²**

Terrenos edificados ou não situados em Zona de Expansão Urbana ou Zona Rural do Município de Iturama, destinados a Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Sítios de Recreio, aplicar valor de **R\$12,57 / m²**.

Será lançado IPTU, nos imóveis mencionados acima, somente no pátio onde estão situadas as construções, nas demais áreas que comprovadamente sejam destinadas ou ocupadas por atividades agrícolas, pastagens, criação de animais ou reserva florestal, não incidirão cobrança de IPTU.

Deverá ser apresentado croqui da referida área, assinado por responsável técnico, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DISTRITO DE ALEXANDRITA TERRENOS:

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	8,28
02	6,44
03	4,95
04	4,50

ITURAMA – SEDE - CASAS RESIDENCIAIS

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	715,81
02	715,81
03	715,81
04	622,00
05	622,00
06	528,20
07	405,99
08	303,24

Construções Precárias.....**R\$249,67 / m²**

APARTAMENTOS

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	1.074,87
02	1.074,87
03	1.074,87
04	933,02
05	933,02
06	792,34
07	601,41
08	450,49

SALAS E LOJAS COMERCIAIS

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	713,00
02	713,00
03	713,00
04	622,00
05	622,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



06	528,18
07	404,76
08	304,06

GALPÕES

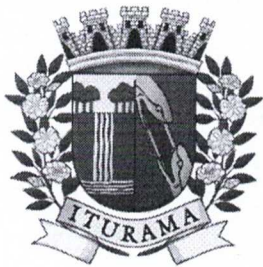
SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	357,91
02	357,91
03	357,91
04	310,95
05	310,95
06	264,18
07	201,18
08	150,92

TELHEIROS

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	249,26
02	249,26
03	249,26
04	217,27
05	217,27
06	185,14
07	141,66
08	106,30

FÁBRICAS OU INDÚSTRIAS

SETOR	VALOR / m ² / R\$
01	715,81
02	715,81
03	715,81
04	622,00
05	622,00
06	528,19
07	404,76
08	304,18



II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

Edificações situadas na Zona de Expansão Urbana, Zonas Urbanas Isoladas ou fora da mesma localizadas no Município de Iturama destinadas a Comércio, Indústria, Prestação de Serviços ou Sítios de Recreio:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR / m ² / R\$
Residências, Salas Comerciais ou Indústrias	404,76
Construções Precárias	250,41
Galpões	203,63
Telheiros	141,05

O valor das taxas e da contribuição de iluminação pública a serem cobradas pela municipalidade, a partir para o exercício de 2026, serão as seguintes:

a) Taxa de conservação de calçamento, aplicar alíquota de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimo por cento), sobre o valor de referência por metro linear de testada principal.

b) Taxa de limpeza pública, aplicar alíquota de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimo por cento), sobre o valor de referência, sobre o valor de referência por metro linear de testada principal.

III - Taxa de coleta de lixo – Residencial:

Até 60,00 m ²	18% do valor de referência
De 61,00 a 120,00 m ²	25% do valor de referência
De 121,00 a 180,00 m ²	35% do valor de referência
De 181,00 a 250,00 m ²	50% do valor de referência
Acima de 250,00 m ²	60% do valor de referência

IV - Taxa de Coleta de Lixo - Não residencial:

Até 60,00 m ²	20 % do valor de referência
De 61,00 a 120,00 m ²	30 % do valor de referência
De 121,00 a 180,00 m ²	50 % do valor de referência
De 181,00 a 250,00 m ²	75 % do valor de referência
Acima de 250,00 m ²	100% do valor de referência

A contribuição de iluminação pública, aplicar alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o valor de referência do Município, por metro linear de testada principal do imóvel não edificado, conforme descrito na Lei nº 3.291 de 30/12/2002, alterado pela Lei nº 3.297 de 10/02/2003.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Deverá ser discriminado no carnê, o valor do IPTU e das taxas respectivas e da contribuição de iluminação pública.

A base de cálculo das taxas incidentes sobre imóveis situados nas confluências das vias públicas, será cobrado apenas numa das testadas, recaindo sobre a testada que der origem ao endereço do imóvel cadastrado na Prefeitura.

O pagamento do IPTU e das taxas poderá ser efetuado em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas, tendo o seu vencimento estabelecido conforme Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Para pagamento em parcela única na data do vencimento, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), somente sobre o valor do IPTU, não incidindo desconto sobre as taxas.

O contribuinte que pagar a 1ª parcela e optar em quitar antecipadamente, as demais parcelas até a data de vencimento da parcela única, também terá 20% (vinte por cento), no valor restante, somente sobre o valor do IPTU, não incidindo desconto sobre as taxas.

O contribuinte que não pagar o IPTU até a data de vencimento da quota única, e quitar antecipadamente as demais parcelas até a data de vencimento da 2ª (segunda) parcela, terá 10% (dez por cento) de desconto, não incidindo desconto sobre as taxas.

O valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$50,00 (Cinquenta reais).

Aos proprietários de dois ou mais lotes vagos situados na mesma quadra, no Distrito de Alexandrita e que não possuem ruas abertas, o lançamento da taxa de expediente será feito englobadamente, como se fosse único imóvel.

Aos proprietários de imóveis localizados no setor 08 da sede do Município de Iturama será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor das taxas incidentes sobre os imóveis edificadas, atribuídos somente para prédios residenciais, cuja utilização seja para moradia familiar.

Os lotes urbanos, situados em área de preservação permanente, cuja pedologia for alagada ou sujeita a inundação, calcular o IPTU somente sobre a área firme e utilizável, não será tributada a área de abrangência da reserva permanente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



O proprietário deverá requerer o recálculo do IPTU, junto à Divisão de Receitas do Município e juntar croqui demarcando a área de APP, aprovado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Terá 50% (cinquenta por cento) de desconto na cobrança da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública, sobre os terrenos vagos, situados nos Setores 07 (Sete) e 08 (Oito) da sede do município e nos setores localizados no Distrito de Alexandrita.

Será concedido desconto de 90% (noventa por cento) no valor do IPTU e taxas, aos contribuintes carentes, que enquadre numa das situações previstas nos itens de A a D e preencha os requisitos abaixo:

- a) Maiores de 65 anos de idade;
- b) Aposentados, pensionistas por morte e viúvos;
- c) Beneficiários de auxílio-doença;
- d) Portadores de grave deficiência física, ou sob tratamento oncológico, hemodiálise, soropositivos do HIV, e deficiência mental, desde que faça uso de medicação contínua, mediante comprovação médica, para todos os casos;
- e) O proprietário contribuinte, que mantenha como dependente, portadores de deficiência física ou mental ou sob tratamento oncológico, hemodiálise, soropositivos do HIV, e deficiência mental, desde que faça uso de medicação contínua, mediante comprovação médica, para todos os casos.

Para obtenção do benefício deverá o contribuinte comprovar os seguintes requisitos:

- a) Renda mensal do contribuinte e do seu cônjuge, incluindo o benefício de natureza previdenciária e outros rendimentos iguais ou inferiores a 02 (dois) salários-mínimos, devidamente comprovados;
- b) - Ser proprietário de apenas um imóvel urbano ou rural, localizado no município ou em outro município;
- c) O imóvel terá que ser residencial e o proprietário residir no mesmo;
- d) No caso da existência de mais de uma unidade imobiliária no mesmo lote, incidirá desconto em apenas um imóvel se este for a residência do proprietário requerente;
- e) Não possuir débitos vencidos vinculados ao imóvel;
- f) Requerer o benefício até data de vencimento da quota única do IPTU, na Divisão de Receitas da Prefeitura de forma presencial;



O requerimento do benefício deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia atualizada da certidão de casamento ou nascimento do contribuinte;
- b) Relatório de informação do benefício;
- c) Cópia do cartão de Aposentadoria;
- d) Cópia cadastro de pessoa física – CPF e Cédula de Identidade;

e) Cópia do comprovante de renda, mediante a apresentação da declaração do Cadastro Único da Assistência Social do município de Iturama/MG, constando a renda ou certidão negativa de débito conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil ou declaração do IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física;

f) Cópia da escritura pública, contrato particular de compra e venda ou outro documento de comprovação de posse ou domínio do imóvel.

O contribuinte no ato do protocolo do requerimento de desconto constante do art. 13, deverá apresentar os documentos originais constantes das alíneas “a” a “f” do inciso VII deste artigo, para fins de autenticação pelo servidor público competente.

Fica permitida a concessão do benefício previsto no *caput* do artigo 13 quando o imóvel possuir um proprietário viúvo e outros proprietários ou herdeiros, desde que o viúvo resida no imóvel.

O contribuinte já beneficiado com desconto em exercícios anteriores deverá efetuar o recadastramento a cada três anos, no Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, sob pena de perder o benefício, exceto os beneficiários constantes do inciso III do artigo 13 que deverá recadastrar anualmente.

O benefício previsto neste anexo cessará quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Falecimento do proprietário beneficiário;
- b) Quando o beneficiário adquirir outro imóvel;
- c) Quando o beneficiário vender o imóvel;
- d) Quando o contribuinte deixar de pagar o IPTU.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Entende-se por renda para fins de concessão do benefício todo montante do rendimento mensal do proprietário, mais os rendimentos do cônjuge ou companheira(o) e eventuais recebimentos de trabalho ativo, coparticipação em empresas, entre outras atividades como pessoa física.

No caso de falecimento do contribuinte já beneficiário do desconto, o viúvo(a) ou pensionista por morte fará jus ao benefício, mediante requerimento.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **Município de Iturama**, Estado de Minas Gerais, entidade jurídica de direito interno, com sede na Avenida Alexandrita, nº 1314, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade, inscrito no CNPJ, sob nº 18.457.242/0001-74, com base na disposição da Lei Municipal nº 2228/84 e suas alterações (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal nº 8.283 de 12 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto 8.330 de 24/02/2023 e, e de acordo com as informações que constam no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, **comunica a todos os proprietários de imóveis, ou que tenham o domínio útil ou a posse de imóveis localizados na zona urbana, zona de expansão urbana e distrito do Município de Iturama-MG**, sobre o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU), Taxas de Serviços Públicos e a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), referente ao exercício de 2026.

Comunica também que os carnês notificando os contribuintes, serão entregues pelo Município de Iturama, no endereço de entrega constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Não recebendo o carnê por alguma impossibilidade, o contribuinte deverá procurar o Departamento de Receita Tributária da Prefeitura de Iturama, na Av. Alexandrita n.º 1314, Jardim Eldorado e solicitar a 2ª via, caso não procure o carnê dentro do prazo até o vencimento, o contribuinte será considerado como notificado, nos termos do parágrafo 2º do Art. 85 da Lei Municipal nº 2228/84 (CTM). **O contribuinte poderá também emitir o Documento de Arrecadação - carnê de pagamento, pela internet no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br.**

Fica ainda comunicado aos contribuintes, que o referido tributo poderá ser recolhido à vista (parcela única) ou de forma parcelada (até 06 parcelas), conforme previsto no decreto municipal nº 8.742 de 15 de Janeiro de 2025 e conforme demonstrado abaixo:

- 1 – Caso o contribuinte opte pela parcela única, obterá 20% de desconto no valor do imposto, excetuando-se as taxas, com vencimento no dia 10/04/2026.
- 2 – Caso o contribuinte opte pela forma parcelada, não haverá o desconto, a 1ª parcela vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas para todo dia 10 dos meses subsequentes.

O prazo para reclamação ou impugnação do lançamento do tributo é de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da notificação (carnê), conforme previsto no artigo 86 da Lei Municipal n.º 2228/84 (CTM).

Iturama-MG, 23 de dezembro de 2025.



Tulio Henrique Martins Silva
Secretário Municipal de Finanças